



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

MENSAGEM n. 01/67, de 20 de janeiro de 1967

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vv. Excias. o projeto de lei com o qual o Poder Executivo ficará autorizado a contrair, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o empréstimo de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50 000 000) para inversão em apólices da CENORTE, com o fim de propiciar o andamento dos serviços da eletrificação da cidade de Boa Viagem.

Apraz-me renovar o assunto, esperando-se a acolhida dos nobres vereadores.

Atendosas saudações

Cícero Carneiro Filho
Cícero Carneiro Filho
INTERVENTOR FEDERAL

Ao Exmo. Sr.
Otávio Alves Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal
Boa Viagem



Lei nº 84, de 1º Fevereiro - 1967

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste S/A ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de C\$50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do poder executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil, S.A., ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de cr\$50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a juros não excedentes de 12% (doze) por cento ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º A importância oriunda da operação de crédito que trata o artigo anterior será destinada à aquisição de cinquenta mil (50.000) ações nominativas ordinárias ou preferenciais do capital da Companhia de Eletrificação Centro Norte do Ceará "CENORTE", sociedade anônima de economia mista domiciliada em Fortaleza, Ceará, concessionária da distribuição de energia elétrica na região centro-norte do Ceará.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder executivo municipal, na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará, "CENORTE".

Art. 3º - O Chefe do Poder executivo Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil, S/A., ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação como condições do financiamento, poderes irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, ou em repartição pagadora competente, as importâncias correspondente as cotas do Imposto de Renda previstas no art. 15§5 e 6 da Constituição Federal, nos exercícios de 1.966 a 1.975, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A., ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado, como mandatário do município, a utilizar a importância correspondente a garantia no pagamento que lhe for devido, dando ciência ao Prefeito, que levará à despesa à conta da dotação própria.

Art. 4º- Anualmente, a partir de 1967 a lei orçamentária consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento dos juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º Fica igualmente o Chfe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de C\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) adicional ao exercício de 1966 e com vigência também em 1967, para as despesas contratuais.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM BOA VIAGEM, aos
11 dias do mês de junho de 1966